

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 317/2025

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

**RECONHECE A BALA DE BANANA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 317/2025

RECONHECE A BALA DE BANANA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ DECRETA:

Art. 1º - Reconhece a bala de banana como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

Deputado(a) Estadual

GILBERTO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para a apreciação dos Nobres Parlamentares desta Casa de lei, o presente projeto que pretende reconhecer a bala de banana como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Trata-se de um produto artesanal de extrema importância para a região litorânea, a qual possui 43 anos de tradição e história.

A mesma possui, o registro de Indicação Geográfica (IG), em 2020 que é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado.

A diferenciação da qualidade de produtos devido à sua origem, que remete tanto aos aspectos culturais quanto físicos dos territórios, tem despertado o interesse da população que apresenta hábitos alimentares mais atenciosos quanto aos aspectos nutricionais, culturais, ambientais etc.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A alimentação é um elemento sociocultural que permite conhecer os hábitos e costumes dos povos, além de ser base para produção e reprodução do patrimônio. Neste sentido, a bala de banana, por seu reconhecimento enquanto produto típico, também compõe o patrimônio regional e tem sido ainda mais valorizada durante o processo de obtenção da IG.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado aprovou em abriu de 2023, o PL 2263/2022, de autoria do senador Flávio Arns (PSB/PR), que conferiu ao município de Antonina (PR) o título de Capital Nacional da Bala de Banana, tendo como justificativa a importância do produto para o desenvolvimento econômico e turístico de Antonina e região do Paraná. *“Dentre os produtos típicos da cidade, a bala de banana tem alcançado destaque em outros estados e, até mesmo, internacionalmente, sendo este produto o que mais tem impulsionado e promovido o turismo local e regional”.*

Tratam-se de produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer. Com a chancela, o município passou a ser reconhecido como centro de produção e referência da bala de banana no Brasil.

Essa ação visa contribuir para a criação, produção, divulgação e circulação da bala de banana, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, fomentando assim o turismo na região.

Assim torna-se de extrema relevância a iniciativa do presente Projeto de Lei proposto, uma vez honraria é justa e adequada, tendo em vista a importância de fortalecer os laços e a cultura a produção de balas de banana em toda região litorânea, bem como resgatar valores e tradição para todo povo paranaense.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Art. 58. Cabe à Comissão de Cultura manifestar se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

Dianete do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa de Lei à presente proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **317** e o código CRC **1C7B4C7D0F7C0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2278/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 317/2025**.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 17:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2278** e o código CRC **1A7D4F7B1D6C7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2294/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

**Danielle Requião
Mat. 24.525**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2294** e o código CRC **1B7B4C7A1E6A8AE**